

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## LIMALITE INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA

---

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**GUSTAVO VIANA LIMA DA COSTA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 23/11/2005, nº do CPF 477.920.808-46, residente e domiciliado na cidade de Campos Verdes - GO, na RUA 01, nº SN, QUADRA 1;LOTE 5;, JARDIM OURO VERDE, CEP: 76515-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade adotará como nome empresarial: **LIMALITE INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA**, e usará a expressão LIMALITE INDUSTRIA DE MINERAÇÃO como nome fantasia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DOS BAIANOS, nº SN, QUADRA 0001;LOTE 0038;, TRECHO VELHO, Campos Verdes - GO, CEP: 76515000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 0990-4/02 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos

CNAE Nº 0990-4/03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos

CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

### **CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades em 09/10/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL**

O capital será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, formado por R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio               | Qtd Quotas    | Valor Em R\$        | %             |
|-----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| GUSTAVO VIANA LIMA DA COSTA | 100000        | 1.000.000,00        | 100,00        |
| <b>TOTAL:</b>               | <b>100000</b> | <b>1.000.000,00</b> | <b>100,00</b> |

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## LIMALITE INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA

---

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GUSTAVO VIANA LIMA DA COSTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA NONA - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS**

As deliberações sociais serão por meio de reunião dos sócios, obedecidos os quóruns de instalação e de aprovação previstos na legislação vigente, convocada por qualquer dos sócios, informando o local, a data, o horário e a ordem do dia, salvo quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto da alteração, ocasião em que fica dispensado formalizar a reunião.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as posteriores.

**Parágrafo Segundo** - Admite-se como meio de convocação qualquer ferramenta capaz de comprovar o envio do anúncio de convocação, tais como carta com aposição de ciência do destinatário ou mero aviso de recebimento, telegrama com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de envio e recebimento pelo destinatário ou aplicativo de mensagens instantâneas com comprovação de entrega.

**Parágrafo Terceiro** - Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - O sócio pode ser representado nas reuniões somente por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro juntamente com a ata de reunião.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios (ou sócio único), e em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS**

## **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA LIMALITE INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA**

---

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APURAÇÃO DE HAVERES**

Em caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio, será realizado um balanço patrimonial especial para apuração do patrimônio líquido com o objetivo de apurar o valor a ser pago ao sócio que se retirante ou a seus herdeiros no prazo de até 4 (quatro) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Verdes - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Campos Verdes - GO, 08 de outubro de 2025

---

GUSTAVO VIANA LIMA DA COSTA  
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIMALITE INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 47792080846                      |      |